



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.224
CGC-MF 00.097.857/0001-71

00143

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS.

Pelo presente instrumento particular SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M. F. sob nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelo Engenheiro VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e Advogado JOAQUIM ALVARES DA SILVA CAMPOS, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, sito à Área Especial - Entre Quadras 41/42, Centro, Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, daqui por diante denominada PREFEITURA e representada pelo seu Prefeito, o Senhor ABDON ELIAS, brasileiro, casado, Agropecuarista, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da cidade referida, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 063, de 29 de abril de 1986, a PREFEITURA outorga à SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a concessão dos serviços de água e esgotos sanitários, em virtude da qual a concessionária, por administração direta ou indireta ou, por empreitada, promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os projetos que forem aprovados pelos órgãos competentes do BNH - Banco Nacional da Habitação, com posterior manutenção e operação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PREFEITURA a doar à SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo a título de sua participação no empreendimento que



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entrepavimento 41/42 - Centro - CEP 77.224
CGC-MF 00.097.857/0001-71

é de relevante interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de Santo Antônio do Descoberto, o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si e outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado Regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente da transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:

- a) - Executar às suas expensas, sempre que solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
- c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de água e esgotos sanitários, submetendo à previa aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente da prévia autorização da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entrequadras 41/42 - Centro - CEP 77.224
CGC-MF 00.097.857/0001-71

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato somente poderá ser rescindido:

- a) - Por acordo expresso entre as partes;
- b) - pelo inadimplimento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, objeto deste contrato, de pois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados na cidade de Santo Antônio do Descoberto, corrigidos esses valores monetariamente segundo os índices vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA NONA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigar-se-á a PREFEITURA pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se quiser dispensá-los arcará com ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

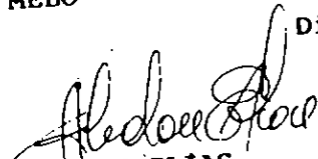
CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem os contratantes o Foro desta Capital como o competente para eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.

Assim concencionadas, justas e contratadas assimam as partes o presente contrato, datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, que lido e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais ao ato.

GOIÂNIA-GO, aos 30 dias do mês de abril de 1986.


Engº VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
Diretor Presidente


Advº JOAQUIM A. DA SILVA CAMPOS
Diretor Financeiro


ABDON ELIAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1167 - Centro - CEP 77.227

OC-MF 00.097.887/0001-71

Lei nº 063. de 29 de abril de 1986.

"Extingue o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE e autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Exploração dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários deste Município e a outras providências.

AEDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão de 23, 24 e 25 de abril de 1986 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, do Município de Santo Antônio do Descoberto, representando o doante, em juízo e fora dele, esta Prefeitura Municipal. A Saneamento S/A - SANEAGO, absorverá os servidores do extinto serviço de Água e Esgoto - SAAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, autorizada a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO a Concessão da Exploração dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários deste Município mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade de da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos, executar obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, zelar pelos trabalhos de operação e manutenção e com direitos de arrecadar as tarifas correspondentes.

Parágrafo Único - A concessão de que se trata o presente Artigo terá prazo de duração de 25 anos.

Art. 3º Em virtude da Concessão autorizar se ainda sejam tomadas pela Prefeitura as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, à execução das obras previstas no Artigo 2º.

Parágrafo Único - A Prefeitura tão logo efetivar as desapropriações de que trata este artigo, doará à SANEAGO os imóveis exp



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1167 - Centro - CEP 77.227
COC-MF 00.097.887/0001-71

priados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

Art. 4º Autoriza-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, com a intervenção da Prefeitura a dar, em pagamento de ações que serão subscritas à SANEAGO, o seu acervo patrimonial.

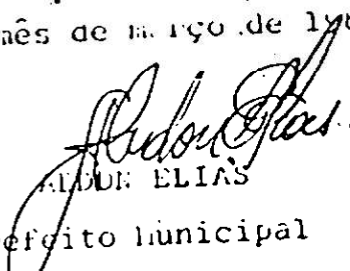
Art. 5º O acervo do SAAE será avaliado por uma comissão integrada por um(01) representante indicado pela Prefeitura e por dois(2) peritos da SANEAGO, que apresentarão laudo detalhado.

Art. 6º Os saldos disponíveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE serão transferidos e movimentados como receitas municipais.

Art. 7º Para cumprimento das providências decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de março de 1986, revogando-se a Lei Municipal nº 006/83, de 05/04/83 e as demais disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 03 dias do mês de março de 1988.


ALDER ELIAS
Prefeito Municipal